**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RR000049/2026
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/09/2026
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059366/2026
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.202787/2026-14
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/09/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13622.203381/2025-78
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/11/2025

**Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.**
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RORA, CNPJ n. 04.649.695/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.959.317/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **RR**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL**

Os Sindicatos convenentes acordam que, a partir de **1º de setembro de 2026**, o piso salarial de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, serão reajustados no percentual de **5,8%** (cinco vírgula oito por cento), calculados de forma uniforme e tendo como base os valores descritos no anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditivada e que será neste instrumento reproduzido, com as respectivas alterações.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os pisos salariais de todos os trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ficam reajustados, a partir de 01 de setembro de 2026, na proporção do percentual adiante especificado, em conformidade com o que dispõe a cláusula quinta-pisos salariais, da Convenção originária, considerando-se, para todos os efeitos, reposta toda e qualquer inflação ou perda salarial havida no período de setembro 2025 a agosto de 2026.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA CESTA BÁSICA**

***CLÁUSULA 9ª – <u>CESTA BÁSICA DE INCENTIVO À ASSIDUIDADE</u>***

*A empresa fornecerá a todos os trabalhadores uma cesta básica no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A cesta básica será fornecida com alimentos ou em dinheiro.*

***Parágrafo primeiro** - trabalhadores que tiverem 03 (três) faltas não justificadas no mês perderão o benefício. As três faltas referem-se a dias trabalhados e não se refere ao DSR.*

***Parágrafo segundo –** o fornecimento da cesta básica deverá ocorrer, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Na contagem, incluem-se os sábados, excluem-se domingos e feriados.*

***Parágrafo terceiro –** para os trabalhadores admitidos, demitidos, ou, que por alguma razão não cumpriram integralmente a jornada mensal, receberão o benefício proporcional ao número de dias trabalhados.*

***Parágrafo quarto -** fica esclarecido que a presente parcela foi tradicionalmente tratada como um incentivo à assiduidade, não possuindo, em razão disso, natureza salarial, mas sim indenizatória, assim como todas as outras cláusulas sob a mesma nomenclatura dos anos anteriores, ficando esclarecido, ainda, que não poderá haver demandas em relação a natureza jurídica da referida parcela.*

**Disposições Gerais**

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, desde que cumpridas as formalidades legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CC**

O presente Primeiro Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenentes para vigência no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

}

CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RORA

JOSE LIMA SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA

**ANEXOS**
**ANEXO I - TABELA DE PISO SALARIAL**

Tabela de piso salarial - 2026-2027Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

ATA DA ASSEMBLEIAAnexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.